



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 16 / 06 / 2023

Uera Jucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

Veto Parcial nº 15/2023

LEI Nº 12.694

DE 15 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Define a correção do salário mínimo, o
Piso do Magistério, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º As remunerações do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal serão as constantes nos Anexos I, II e III desta Lei, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Art. 3º Fica determinada a observância, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2023, da majoração do Piso Nacional do Magistério no percentual de 14,94% (quatorze vírgula noventa e quatro por cento), sendo os demais vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério fixados nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A Bolsa Desempenho do Grupo Ocupacional do Magistério fica incorporada para os aposentados e pensionistas que aderirem aos termos previstos no acordo coletivo já celebrado entre o Estado da Paraíba, Paraíba Previdência e a entidade prevista no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, cabendo a esta a execução dos seus termos em juízo.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º O membro do Grupo Ocupacional do Magistério aposentado ou pensionista que aderir ao acordo referido no caput e for beneficiado por seus termos, fica impedido de ajuizar nova ação judicial versando sobre o tema, em observância ao princípio da boa-fé.

§ 2º Os membros do Grupo Ocupacional do Magistério da ativa terão a Bolsa Desempenho incorporada nas mesmas datas que os aposentados e pensionistas, nos termos do previsto no caput, sendo editado, posteriormente, Decreto do Poder Executivo, para adequar a tabela remuneratória deste grupo profissional.

Art. 5º Fica revogada a Lei 12.411/2022.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOAO AZEVEDO
LINS
FILHO:08709130420
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

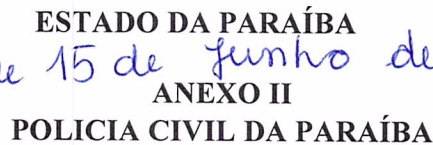
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.15 13:36:40-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0



ANEXO I

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS - JANEIRO 2023						
POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
SOLDADO	1.439,58	38,98	1.439,58	600,00	688,73	4.206,87
CABO	1.477,42	67,83	1.477,42	600,00	802,26	4.424,93
3º SARGENTO	1.597,72	95,43	1.597,72	600,00	871,04	4.761,92
2º SARGENTO	1.816,80	133,85	1.816,80	600,00	951,73	5.319,18
1º SARGENTO	2.075,69	155,94	2.075,69	600,00	1.057,68	5.965,00
SUBTENENTE	2.366,81	222,21	2.366,81	600,00	1.203,68	6.759,52
ASPIRANTE	2.366,24	-	2.366,24	600,00	1.201,98	6.534,46
2º TENENTE	2.980,52	101,36	2.980,52	600,00	1.780,24	8.442,63
1º TENENTE	3.428,77	168,41	3.428,77	600,00	1.977,07	9.603,03
CAPITAO	4.057,86	209,42	4.057,86	600,00	2.370,04	11.295,17
MAJOR	4.687,75	268,21	4.687,75	600,00	2.789,38	13.033,08
TEN. CORONEL	5.308,86	362,55	5.308,86	600,00	3.177,27	14.757,53
CORONEL	6.661,46	389,84	6.661,46	600,00	3.899,99	18.212,75



LEI Nº 12.694, de 15 de junho de 2023

ANEXO II

POLICIA CIVIL DA PARAÍBA

JOAO
AZEVEDO LINS
FILHO:0870913
0420



ESTADO DA PARAÍBA

		IV	1.907,57	354,93	1.222,10	600,00	532,26	4.616,86
		V	1.925,58	358,47	1.233,26	600,00	532,26	4.649,57
	2ª Classe	I	2.040,19	378,94	1.308,35	600,00	585,11	4.912,59
		II	2.059,42	382,72	1.320,26	600,00	585,11	4.947,51
		III	2.078,83	386,55	1.332,28	600,00	585,11	4.982,77
		IV	2.098,45	390,42	1.344,43	600,00	585,11	5.018,41
		V	2.118,26	394,32	1.356,70	600,00	585,11	5.054,39
	1ª Classe	I	2.245,05	416,83	1.439,63	600,00	645,98	5.347,49
		II	2.265,70	421	1.452,62	600,00	645,98	5.385,30
		III	2.287,06	425,21	1.465,85	600,00	645,98	5.424,10
		IV	2.308,63	429,46	1.479,21	600,00	645,98	5.463,28
		V	2.330,42	433,75	1.492,71	600,00	645,98	5.502,86
	Classe Especial	I	2.468,98	458,52	1.583,45	600,00	713,86	5.824,81
		II	2.492,25	463,10	1.597,86	600,00	713,86	5.867,07
		III	2.515,74	467,73	1.612,42	600,00	713,86	5.909,75
		IV	2.539,48	472,41	1.627,12	600,00	713,86	5.952,87
		V	2.563,44	477,13	1.641,96	600,00	713,86	5.996,39
Agente Operacional de Polícia Civil	4ª Classe	I	1.686,00	313,17	1.078,32	600,00	415,83	4.093,33
		II	1.701,89	316,30	1.091,99	600,00	415,83	4.126,02
		III	1.717,94	319,46	1.101,93	600,00	415,83	4.155,18
		IV	1.734,15	322,66	1.111,96	600,00	415,83	4.184,61
		V	1.750,52	325,89	1.122,10	600,00	415,83	4.214,35
	3ª Classe	I	1.854,61	344,49	1.189,30	600,00	462,04	4.450,44
		II	1.872,09	347,93	1.200,13	600,00	462,04	4.482,19
		III	1.889,74	351,41	1.211,06	600,00	462,04	4.514,25
		IV	1.907,57	354,93	1.222,10	600,00	462,04	4.546,64
		V	1.925,58	358,47	1.233,26	600,00	462,04	4.579,35
	2ª Classe	I	2.040,19	378,94	1.308,35	600,00	508,31	4.835,79
		II	2.059,42	382,72	1.320,26	600,00	508,31	4.870,71
		III	2.078,83	386,55	1.332,28	600,00	508,31	4.905,97
		IV	2.098,45	390,42	1.344,43	600,00	508,31	4.941,61
		V	2.118,26	394,32	1.356,70	600,00	508,31	4.977,59
	1ª Classe	I	2.245,05	416,83	1.439,63	600,00	561,74	5.263,25
		II	2.265,70	421	1.452,62	600,00	561,74	5.301,06
		III	2.287,06	425,21	1.465,85	600,00	561,74	5.339,86
		IV	2.308,63	429,46	1.479,21	600,00	561,74	5.379,04
		V	2.330,42	433,75	1.492,71	600,00	561,74	5.418,62
	Classe Especial	I	2.468,98	458,52	1.583,45	600,00	629,17	5.740,12
		II	2.492,25	463,1	1.597,86	600,00	629,17	5.782,38
		III	2.515,74	467,73	1.612,42	600,00	629,17	5.825,06
		IV	2.539,48	472,41	1.627,12	600,00	629,17	5.868,18
		V	2.563,44	477,13	1.641,96	600,00	629,17	5.911,70

6/8



ESTADO DA PARAÍBA

Lei Nº 12.694, de 15 de junho de 2023

ANEXO III

POLÍCIA PENAL DA PARAÍBA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA PENAL - JANEIRO 2023						
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUXÍLIO ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
1701 A I	1.798,42	899,21	778,78	600,00	593,91	4.670,32
1701 A II	1.875,14	937,57	778,78	600,00	593,91	4.785,40
1701 A III	1.955,70	977,85	778,78	600,00	593,91	4.906,24
1701 A IV	2.040,28	1.020,14	778,78	600,00	593,91	5.033,11
1701 A V	2.129,10	1.064,55	778,78	600,00	593,91	5.166,34
1701 A VI	2.222,36	1.111,18	778,78	600,00	593,91	5.306,23
1701 A VII	2.320,28	1.160,14	778,78	600,00	593,91	5.453,11
1702 B I	2.056,45	1.028,23	778,78	600,00	656,60	5.120,06
1702 B II	2.144,68	1.072,34	778,78	600,00	656,60	5.252,40
1702 B III	2.237,32	1.118,66	778,78	600,00	656,60	5.391,36
1702 B IV	2.334,59	1.167,30	778,78	600,00	656,60	5.537,27
1702 B V	2.436,73	1.218,37	778,78	600,00	656,60	5.690,48
1702 B VI	2.543,98	1.271,99	778,78	600,00	656,60	5.851,35
1702 B VII	2.656,59	1.328,30	778,78	600,00	656,60	6.020,27
1703 C I	2.352,61	1.176,30	778,78	600,00	727,41	5.635,10
1703 C II	2.454,08	1.227,03	778,78	600,00	727,41	5.787,30
1703 C III	2.560,62	1.280,30	778,78	600,00	727,41	5.947,11
1703 C IV	2.672,48	1.336,24	778,78	600,00	727,41	6.114,91
1703 C V	2.789,94	1.394,97	778,78	600,00	727,41	6.291,10
1703 C VI	2.913,28	1.456,63	778,78	600,00	727,41	6.476,10
1703 C VII	3.042,78	1.521,38	778,78	600,00	727,41	6.670,35
1704 D I	2.657,01	1.328,50	778,78	600,00	727,41	6.091,70
1704 D II	2.773,70	1.386,84	778,78	600,00	727,41	6.266,73
1704 D III	2.896,22	1.448,10	778,78	600,00	727,41	6.450,51
1704 D IV	3.024,86	1.512,43	778,78	600,00	727,41	6.643,48
1704 D V	3.159,94	1.579,97	778,78	600,00	727,41	6.846,10
1704 D VI	3.301,77	1.650,88	778,78	600,00	727,41	7.058,84
1704 D VII	3.450,70	1.725,34	778,78	600,00	727,41	7.282,23
1705 E I	3.007,07	1.503,53	778,78	600,00	727,41	6.616,79
1705 E II	3.141,26	1.570,62	778,78	600,00	727,41	6.818,07
1705 E III	3.282,16	1.641,07	778,78	600,00	727,41	7.029,42
1705 E IV	3.430,10	1.715,04	778,78	600,00	727,41	7.251,33
1705 E V	3.585,44	1.792,71	778,78	600,00	727,41	7.484,34
1705 E VI	3.748,55	1.874,27	778,78	600,00	727,41	7.729,01
1705 E VII	3.919,81	1.959,90	778,78	600,00	727,41	7.985,90



ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL

Projeto de Lei de Conversão nº 01/2023

Autógrafo nº 140/2023

Medida Provisória 315/2023

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 16/06/2023
Certa Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 01/2023, de autoria do Poder Executivo, que “define a correção do salário mínimo, o piso do magistério, e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei de Conversão nº 01/2023 trata da conversão em lei da Medida Provisória nº 315, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 14 de janeiro de 2023 e republicada no do DOE de 18 de janeiro de 2023.

Por ocasião da publicação da Medida Provisória nº 315/2023, o valor do salário mínimo era de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais). Tal valor, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 315/2023, passou a ser adotado como a menor remuneração para os servidores ativos do Poder Executivo do Estado e para seus aposentados e pensionistas.



ESTADO DA PARAÍBA

Ocorre que durante a tramitação da Medida Provisória nº 315/2023 no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), o valor do salário mínimo nacional foi reajustado para R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais). Com esse reajuste do salário mínimo, foi necessário editar a Medida Provisória nº 321, publicada no DOE de 24 de maio de 2023, para estabelecer em R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais) o valor do menor vencimento atribuído aos servidores públicos estaduais efetivos, inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, o soldo dos policiais e bombeiros militares, o provento de aposentadoria, bem como a menor remuneração de pensão previdenciária e de ocupante de cargo comissionado.

Diante dessa realidade fática, o veto ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 01/2023 é uma imposição lógico-jurídica, sob pena de se revogar tacitamente a Medida Provisória nº 321/2023, que ainda está em tramitação na ALPB, com a relevância e urgência aprovadas na sessão ordinária do dia 14 de junho de 2023.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 01/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 15 de junho de 2023.

JOAO AZEVEDO
LINS
FILHO:08709130420
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Assinado digitalmente por: JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=03441856/00138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.15 13:46:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0